



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 103/2020 - PROFESSORA DEDÉ - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA MUNICIPAL DA VISÃO MONOCULAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

TRAMITAÇÃO

| | |
|--------------------|----------------------------|
| Data da Ação | 04/11/2020 |
| Unidade de Origem | Departamento Legislativo |
| Unidade de Destino | Poder Executivo - Gabinete |
| Status | Encaminha Autógrafo |

TEXTO DA AÇÃO

Aguardando Sanção e Promulgação

Assis, 04 de novembro de 2020.

ELENICE PINTARI
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 103/2020

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 103/20, de autoria da Vereadora Elizete Mello da Silva, que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal da Visão Monocular e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a **SEMANA MUNICIPAL DA VISÃO MONOCULAR**, que deverá ocorrer no mês de maio de cada ano, na semana que incidir o dia 05 (cinco), quando se comemora o Dia Nacional da Visão Monocular.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização da população sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, entre outras.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização quanto ao referido tema.

Art. 3º. Poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Oftalmologia para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA

Presidente